

Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 006/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria da Mesa Diretora – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.612/2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal do Ipojuca, e dá outras providências.

Em: / /2022	
Encaminhado às Comissões de:	
Em / /2022	
Aprovado em 1ª Discussão Em//2022.	
Presidente	
Aprovado em 2ª Discussão Em//2022.	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Ementa: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.612/2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal do Ipojuca e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 1.612, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor fará jus à percepção de valor único, para custeio da saúde, no importe de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)." (NR)

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 04 de janeiro de 2022.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

GILMAR COSTA DA SILVA 2º Vice-Presidente

EDUARDO CLEITON DE SANTANA

1º Secretário

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso de suas atribuições, na forma prevista no inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município, c/c § 1º do art. 123 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente Projeto de Lei, que "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.612/2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal do Ipojuca e dá outras providências".

A presente proposta dispõe sobre reajuste do auxílio-saúde dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo. O aumento ora ofertado está sendo apresentado em virtude do benefício encontrar-se defasado. As análises técnicas levaram em conta os reajustes ocorridos nos Planos de Saúde e pela ANS, no período.

Por fim, com o monitoramento permanente da folha de pagamento, foi possível conquistar um equilíbrio financeiro e tornar viável esse aumento, conforme Certidão emitida pelo Setor Contábil desta Casa, que passa a fazer parte integrante do presente Projeto de Lei, além de se manter dentro dos percentuais da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao gasto de pessoal.

Sendo estas as principais matérias que se apresentam no projeto que ora submetemos à elevada apreciação dos Nobres Colegas, vimos solicitar o vosso inestimável apoio em sua aprovação, ao tempo em que renovamos expressões de distinta consideração e apreço.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente

PAULO JOSE DO NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

GILMAR COSTA DA SILVA 2º Vice-Presidente

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA

2º Secretário

EDUARDO CLETTON DE SANTANA 1º Secretário